

## CL&amp;AM CAPITAL FOR TECHNOLOGY AND IOT DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 40.146.898/0001-25 - NIRE 35.300.583.132

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** 24 de junho de 2022, às 09 horas, na sede da CL&AM CAPITAL FOR TECHNOLOGY AND IOT DO BRASIL S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-038. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da única acionista titular da totalidade das ações da Companhia, Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda., conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Presidente: Eduardo Leite Cruz Lacet; Secretário: Alexandre Ferreira da Silva. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (I) aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Debêntures" e "Lei das Sociedades por Ações" respectivamente) no valor total de R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (II) outorga pela Emissora em favor dos titulares das Debêntures ("Debituristas") da Alienação Fiduciária de Ações CEABS (conforme abaixo definida), em condição suspensiva, bem como negociação dos seus respectivos termos e condições; e (III) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas, incluindo os aditamentos e quaisquer outros decorrentes da Conclusão da Aquisição da *Target* e Incorporação Reversa (conforme descritos na Escritura). **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (I) Autorizar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da CL&AM Capital For Technology and IOT do Brasil S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (a) **Quantidade.** Serão emitidas 62.000 (sessenta e duas mil) Debêntures. (b) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. (c) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. (d) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (f) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida). (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (h) **Depósito para Distribuição.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (i) **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (j) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debiturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. (l) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados integralmente para aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CEABS Serviços S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto nº 1.000, 2º e 8º andares Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.117.458/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.300.082.618 ("*Target*") e "Aquisição da *Target*", respectivamente. (m) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CL&AM Capital For Technology and IOT do Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). (n) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476 Não será admitida a distribuição parcial de debêntures. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. (o) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (p) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 4,30% (quatro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), exclusive, de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão ("Remuneração"). (q) **Prêmio EBITDA.** Adicionalmente à Remuneração, poderá ser acrescido um prêmio variável, baseado nos resultados financeiros da *Target*, combinados com os da Fiadora PJ que demonstrem um aumento em seu EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual será calculado anualmente, por 4 (quatro anos consecutivos, sendo certo que o montante do prêmio variável será dividido igualmente pelas Debêntures em cada data de pagamento do Prêmio EBITDA, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, a partir da primeira apuração, sendo que a primeira apuração deverá ser realizada levando em consideração o EBITDA previsto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (o qual será comparado, para fins do cálculo, com o EBITDA previsto nas demonstrações financeiras da *Target* e da Fiadora PJ relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021) e a última apuração deverá ser realizada levando em consideração o EBITDA da Emissora previsto nas Demonstrações Financeiras da *Target* e da Fiadora PJ relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (o qual será comparado, para fins de cálculo, com o EBITDA previsto nas demonstrações financeiras da *Target* e da Fiadora PJ relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025), a ser calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio EBITDA"), sendo considerado um percentual de 15% (quinze por cento) do EBITDA para cálculo de referido Prêmio EBITDA, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O valor máximo de Prêmio EBITDA devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, calculado sobre o total de Debêntures em Circulação em cada data de pagamento do Prêmio EBITDA, fica limitado ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Valor Máximo do Prêmio EBITDA"). O Prêmio EBITDA será pago em parcelas iguais mensalmente, a partir do mês imediatamente posterior à Data de Apuração do Prêmio EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) até a próxima Data de Apuração do Prêmio EBITDA, nas datas descritas na Escritura de Emissão, sempre coincidindo com as Datas de Pagamento da Remuneração, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo os valores relativos à última Data de Apuração do Prêmio EBITDA devidos integralmente na Data de Vencimento. (r) **Período de Capitalização.** O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. (s) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida 30 de julho de 2022 e a última na Data de Vencimento (individualmente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (t) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, até a Data de Vencimento, sendo as parcelas devidas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida após o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão e a última na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão e do cronograma previsto no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"). (u) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil")) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. (v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (w) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debituristas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (y) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures. (z) **Garantias Reais.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo Agente da Liquidação e Escritorador (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, bem como o cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações (100%) de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Show e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, até a primeira Data de Integralização ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações (100%) de emissão da CEABS ("Alienação Fiduciária de Ações da CEABS" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Garantias Reais"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, até a Data de Integralização, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da CEABS" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Contratos de Alienação Fiduciária"). A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), isto é, deixará de produzir seus efeitos mediante a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos (em conjunto, "Condição Resolutiva"): (I) a conclusão da Incorporação Reversa (conforme definido na Escritura de Emissão); (II) a constituição da Garantia Fidejussória CEABS (conforme abaixo definido); e (III) a Conclusão da Aquisição da *Target* (conforme definido na Escritura de Emissão), quando a constituição da Alienação Fiduciária de Ações da CEABS passar a ser eficaz e exequível. A Alienação Fiduciária de Ações da CEABS será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à Conclusão da Aquisição da *Target*, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização ("Condição Suspensiva"). (aa) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas na Escritura de Emissão, Eduardo Leite Cruz Lacet, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia sob nº 010.362.674-31 ("Eduardo") e Omnlink Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.585.974/0001-72 ("Omnlink" e, em conjunto com Eduardo, "Fiadores"), por meio da Escritura de Emissão, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debituristas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, das Obrigações Garantidas, em benefício dos Debituristas, renunciando expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória Fiadores", respectivamente). (ab) **Garantia Adicional CEABS.** Consumada a Aquisição da *Target* e observado o disposto na Escritura de Emissão, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Conclusão da Aquisição da *Target* ("Prazo para Constituição das Garantias Adicionais CEABS"), a Emissora deverá fazer com que a *Target*, para garantir o fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas: (i) outorgue garantia fidejussória em favor dos Debituristas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debituristas, na qualidade de fiadora e principal pagadora e, solidariamente com a Emissora e os Fiadores, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes Código Civil, por todas as Obrigações Garantidas, e renunciando, desde já, expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e facultades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil ("Garantia Fidejussória CEABS", em conjunto com a Garantia Fidejussória Fiadores, "Fiança"); a Garantia Fidejussória CEABS será constituída em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará de produzir seus efeitos mediante a conclusão da Incorporação Reversa (conforme definido na Escritura); e (ii) constitua cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela *Target* em virtude da emissão de duplicatas oriundas da prestação de serviços de monitoramento eletrônico, rastreamento e localização de veículos, informações de telemetria, logística, serviços de gerenciamento de frota, serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis, a qualquer tempo, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Valor Nominal das Debêntures ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Cessão Fiduciária de Recebíveis CEABS", em conjunto com a Garantia Fidejussória CEABS, "Garantias Adicionais CEABS", e em conjunto com a Garantia Fidejussória CEABS e as Garantias Reais, "Garantias"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a *Target* e o Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CEABS" e em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"). (ac) **Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. (ad) **Resgate Antecipado Facultativo.** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures. (ae) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. (af) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (ag) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura conforme aplicável ("Eventos de Vencimento Antecipado"). (ah) **Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações CEABS, sob condição suspensiva, a qual será constituída e/ou celebrada pela Emissora em favor dos Debituristas por meio da celebração do respectivo contrato de garantia, com a consequente outorga e assinatura das proclamações necessárias à excussão de tal garantia. (iii) Autorizar a: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem, bem como eventuais procurações: (i) Escritura de Emissão e aditamentos à Escritura; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) Contratos de Garantia; e (iv) outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e constituição e formalização das Garantias, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, do consultor jurídico, do Escritorador, do Agente de Liquidação, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta Restrita e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Fica a Diretoria autorizada a celebrar quaisquer documentos decorrentes da Conclusão da Aquisição da *Target* e Incorporação Reversa (conforme descritos na Escritura). Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada. **Assinaturas:** Presidente: Eduardo Leite Cruz Lacet; e Secretário: Alexandre Ferreira da Silva. Acionista presente: Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. (representada por Eduardo Leite Cruz Lacet). **CERTIDÃO:** Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Barueri, 24 de junho de 2022. **Eduardo Leite Cruz Lacet** - Presidente; **Alexandre Ferreira da Silva** - Secretário Acionista Presente; **Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda.**, Eduardo Leite Cruz Lacet.

